

TC/015130/2024

Objeto: Representação em face de supostos repasses financeiros desviados dos fundos originalmente destinados às instituições de ensino infantil

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*), Luciene Cavalcante da Silva

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pela deputada federal Luciene Cavalcante (peças 1 a 3) noticiando supostos repasses financeiros desviados dos fundos originalmente destinados às instituições de ensino infantil, com base em notícia veiculada pela mídia em julho de 2024.

Após análise das defesas apresentadas no decorrer da instrução processual (peças 29 e 33), a Equipe de Auditoria concluiu pela improcedência da Representação “(...) *devido à ausência de documentos que constituam prova ou indícios relativos ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.*”. Ao final, destacou a Área Técnica que se encontra em andamento um procedimento de Inspeção realizado no TC/002230/2024, que guarda conexão com o objeto tratado nestes autos (peça 37).

A PFM pugnou pela improcedência da Representação, com amparo no posicionamento da Equipe de Auditoria (peça 50).

A Assessoria desta Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da peça inicial. Quanto ao mérito, após acompanhar a manifestação expendida pela Área Técnica deste Tribunal (peça 37), **opinou** pela improcedência da Representação, **no que acompanho**.

Por fim, informo que o TC/002230/2024, noticiado no relatório de auditoria, que tem como objeto averiguar denúncia de desvios de recursos públicos, enriquecimento ilícito e evolução patrimonial incompatível relacionados às Associações e Centros de Educação Infantil que recebem recursos públicos, se encontra na fase de instrução processual.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 9 de junho de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/